



Orientações para a Proposta de Júri de Provas

1. Regulamento

O Regulamento Geral dos Doutoramentos do Instituto Superior Técnico (https://posgraduacao.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/29/regulamento-geral-dos-doutoramentos-do-instituto-superior-tecnico_19maio2025.pdf) estabelece que:

Artigo 22.º

Constituição do Júri

1. *O júri do doutoramento é constituído:
 - a) *Pelo Reitor da ULisboa, que preside, ou pelo Presidente do Conselho Científico do IST, por delegação do Reitor com capacidade de subdelegação;*
 - b) *Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador;**
2. *Sem prejuízo do n.º 7 deste artigo, apenas um membro da equipa de orientação científica pode integrar o júri.*
3. *Sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste artigo, o número de vogais do júri não pode ser superior a seis.*
4. *Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade de Lisboa, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos, podendo ser considerados três membros nestas condições desde que o seu número não exceda o número total de vogais do IST.*
5. *Pode ainda fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos equivalentes.*
6. *O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos equivalentes.*
7. *Nos doutoramentos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados e um máximo de sete vogais.*
8. *Dois dos membros do júri são nomeados relatores, devendo pelo menos um ser externo à Universidade de Lisboa, excluindo-se o orientador ou orientadores, sempre que existam.*
9. *Após ter sido nomeado o júri, a respetiva constituição deve ser dada a conhecer ao candidato.*

2. Clarificação

A constituição do júri deve ter em atenção o seguinte:



- Os membros do júri que pertençam a empresas são considerados “especialistas”, não contando para *“professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade de Lisboa”*.

3. Proposta

O Orientador deve enviar a proposta de Júri:

- aquando da entrega da versão provisória da tese pelo estudante
- usando o ficheiro de estilo do Programa de Doutoramento ([PDEEC_Juri-Proposta-Constituicao.docx](#)),
- para o Coordenador do Programa, através do Secretariado do PDEEC (pdeec@deec.tecnico.ulisboa.pt).